07

J. Fig.

LEI Nº 10.138, de 15 de junho de 1988

Autoriza o reajuste dos vencimentos dos Secretários e Assessores do Poder Executivo Municipal de Marabá e determina outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, usando da faculdade legal que me é conferida no § 1º do artigo 108 da Lei Estadual nº 4.827, de 15 de fevereiro de 1979, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o reajuste dos vencimentos dos Secretários Municipais e dos Assessores do Prefeito Municipal de Marabá, que passarão a receber mensalmente os vencimentos de Cz$ 70.000,00 (Setenta mil Cruzados).

Art. 2º - O direito à percepção dos novos vencimentos vigorará a partir de 01 de maio de 1988.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, em 15 de junho de 1988.

Prof. Hamilton de Brito Bezerra
Prefeito Municipal